



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.005809/2022-20  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL  
**ASSUNTO:** Regulamento Laboratório de Informática

Senhor presidente da CGR,

### I. RELATÓRIO

O processo em tela trata-se da regulamentação LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO MULTIMÍDIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIR - CACOAL. Até o momento existem vinte um documentos anexados aos autos do processo.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração, se denomina como um Laboratório Didático que tem como principal objetivo "*prover de recursos de informática o Curso de Administração, e demais atividades acadêmicas promovidas, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores*". Com fulcro na resolução 482/CONSEA/2017, onde estabelece as diretrizes para certificação dos grupos, laboratórios e projetos de pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Quanto especificamente aos laboratórios didáticos, destacamos em seu quinto artigo, alínea d) "Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 336/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR." Considerando a resolução 126/CONSAD, que trata do regimento interno do departamento de Administração de Cacoal, Considerando a Resolução 325/CONSEA/2021, que trata da reformulação do projeto político pedagógico do mesmo curso, é evidente que a estruturação física e sua execução fazem parte dos métodos avaliativos impostos pelo MEC.

### III. CONCLUSÃO

Considerando toda a documentação apresentada, considerando que a proposta de regulamentação está de acordo e não entra em linha de conflito com outras normas interna corpus da UNIR, considerando da importância avaliativa junto aos órgãos reguladores. Sou de **parecer favorável** S.M.J. da administração superior.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 11/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1060356** e o código CRC **218137D5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005809/2022-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamento do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração - Cacoal.

**Relator(a):** Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

**Decisão:**

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1068033** e o código CRC **48B4DAAE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1060356) e o Despacho Decisório de nº 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1068033) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1068034** e o código CRC **CA59B90F**.